



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

PARTICIPANTES EM ORDEM ALFABÉTICA

Adler Anaximandro Alves, Subprocurador-Geral da PGF; **Adriana Aghinoni Fantin**, Coordenadora da Câmara de Conciliação Estadual da AGU em São Paulo; **Alessandro Antônio Stefanutto**, Procurador-Chefe do INSS; **Alexander da Silva Moraes**, Coordenador Jurídico Regional da CEF; **Aline Alves de Melo Miranda Araújo**, Juíza Federal Auxiliar do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRF2; **Altair Antônio Gregório**, Coordenador Regional do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (TRF4); **André Gomma de Azevedo**, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ; **Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira**, Advogado da União, Diretor Substituto da CCAF/CGU/AGU; **Bruno Takahashi**, Juiz Federal (TRF3) e membro do Comitê Gestor da Conciliação; **Candice Lavocat Galvão Jobim**, Juíza Federal e Vice-Presidente da AJUFE pela 1ª Região, representando o Doutor Antônio Cesar Bochenek, Presidente da AJUFE; **Cassio Cavalcante Andrade**, Advogado da União, Consultor Jurídico Substituto da CJU-SP; **Cristiane Conde Chmatalik**, Juíza Federal (TRF2) e membro do Comitê Gestor da Conciliação; **Daldice Santana**, Conselheira do CNJ; **Daniel de Macedo Alves Pereira**, Defensor Público da União (DPU/RJ), representando o Doutor Lúcio Ferreira Guedes, Defensor Público-Geral da União; **Elane Pereira da Rosa Alves**, Servidora do CJF; **Eliane Vieira da Motta Mollica**, Diretora da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/CGU); **Fabrcio Bittencourt da Cruz**, Juiz de Direito e Secretário-Geral do CNJ; **Gryecos Attom Valente Loureiro**, Superintendente Nacional de Contencioso da CEF; **Ildemar Egger Júnior**, Gerente Jurídico Regional da CEF; **Isadora Segalla Afanasief**, Juíza Federal (TRF3) e Coordenadora da Central de Conciliação em São Paulo; **Israel Pinheiro Torres Júnior**, Advogado da União (CRN/PRU-1ª/PGU); **Jailton Zanon**, Diretor Jurídico da CEF; **João Batista Lazzari**, Juiz Federal (TRF4) em atuação no CJF; **João Bosco Teixeira**, Advogado da União, Coordenador-Geral de Créditos e Precatórios do Departamento de Probidade da Procuradoria-Geral da União; **José Antônio Savaris**, Juiz Federal (TRF4) e membro do Comitê Gestor da Conciliação; **José Augusto Viana Neto**, Coordenador do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas; **José Ferreira Neves Neto**, Desembargador Federal Coordenador do Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRF2; **José Lazaro Alfredo Guimarães**, Desembargador Federal Coordenador Regional do Núcleo de Conciliação do TRF5; **José Levi Mello do Amaral Junior**, Consultor-Geral da União; **José Roberto da Cunha Peixoto**, Advogado da União, Diretor do Departamento de Estudos Jurídicos e Contencioso Eleitoral da PGU; **Karoline Busato**, Advogada da União (CRN/PRU-2ª/PGU); **Katarine Keit Guimarães Fonseca de Faria**, Advogada da União (CRN/PRU-5ª/PGU); **Leonardo Groba Mendes**, Gerente Nacional de Contencioso da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

CEF; **Luciana Marques Bombino**, Procuradora do Banco Central; **Luiz Cláudio Allemand**, Conselheiro do CNJ; **Magali R. Chules**, Servidora do CJF; **Maria do Carmo Cardoso**, Desembargadora Federal Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região; **Maria Isabel Cohim de Freitas**, Advogada da União, Conciliadora da CCAF/CGU; **Marisa Santos**, Coordenadora do Gabinete da Conciliação do TRF3; **Mauro Spalding**, Juiz Federal (TRF3) e membro do Comitê Gestor da Conciliação; **Milton Moreira de Barros Neto**, Assessor Jurídico Adjunto do CRECI; **Néfi Cordeiro**, Ministro do STJ (integrante do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 64/2015); **Nilcea Maria Barbosa Maggi**, Juíza Federal e Coordenadora do Núcleo de Conciliação (TRF5); **Og Fernandes**, Ministro do STJ e Corregedor-Geral da Justiça Federal; **Rafael Rossi do Valle**, Advogado da União, Coordenador de Acordos Judiciais do DEE/PGU; **Renato Rodrigues Vieira**, Procurador-Geral Federal; **Reynaldo Fonseca**, Ministro do STJ; **Rosana Monori**, Servidora do TRF1 (acompanhando a Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso); **Sandra de Oliveira Carvalho**, Assessora do Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ; **Tania Takezawa Makiyama**, Advogada da União (CRN/PRU-3ª/PGU); **Thiago de Freitas Benevenuto**, Advogado da União (CRN/PRU-2ª/PGU); **Victor Luiz dos Santos Laus**, Desembargador Federal Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/Sistema de Conciliação do TRF4.

PAUTA

1	A conciliação à luz do novo Código de Processo Civil – Norma Fundamental – consolidação da política pública de solução consensual de conflitos
2	Emenda n. 2/2016/CNJ – Panorama e principais alterações introduzidas na Resolução n. 125/2010/CNJ
3	Resolução do CJF – Diretrizes para o desenvolvimento da conciliação e da mediação no âmbito da justiça federal
4	Estruturação dos centros de conciliação – prazo e requisitos
5	Conciliadores: regras para capacitação, atuação, cadastro e desligamento – remuneração – estatística
6	Cursos – capacitação de conciliadores e formação de instrutores – grupo de trabalho para acompanhamento da capacitação
7	Fórum nacional previdenciário e da conciliação – atuação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

8	Enunciados vigentes – utilização na justiça federal – adaptações e edição de enunciados específicos
9	Apresentação do sistema mediação digital – grupo de trabalho para acompanhamento do sistema de mediação digital
10	Apresentação de projetos e ações em andamento - instituições parceiras
11	Competência delegada

INFORMES / DISCUSSÕES / DELIBERAÇÕES

Abertos os trabalhos, o Ministro Reynaldo Fonseca, a Conselheira Daldice Santana e o Juiz Federal João Batista Lazzari informaram o propósito da reunião e, em seguida, passaram à discussão do material enviado previamente aos convidados, no qual constam os tópicos de maior impacto no cenário atual da Conciliação.

Item 1. As disposições do novo CPC traduzem a consolidação da cultura da Conciliação no ordenamento jurídico. Assim, o que antes era regulado por uma resolução tornou-se norma fundamental. Diante disso, é necessária a uniformização de procedimentos relativos à estruturação dos Centros de Conciliação no âmbito da Justiça Federal. O treinamento de servidores, conciliadores e instrutores em conciliação e mediação é igualmente fundamental para o adequado desenvolvimento da política ora consolidada.

Deliberações: **(i)** gerenciamento da forma de trabalho; **(ii)** diálogo permanente com as instituições parceiras – “A dificuldade dos parceiros é a nossa dificuldade” (Ministro Reynaldo Fonseca); **(iii)** definição de projetos; **(iv)** atuação dos Tribunais Regionais Federais em conjunto com os setores de jurisprudência e de demandas repetitivas, para preparação da conciliação sobre os temas cujas teses estejam em fase de definição.

Item 2. No cenário atual, o maior objetivo é a harmonização da política de tratamento adequado dos conflitos. O CPC, a Emenda n. 2 e a Lei de Mediação são mecanismos que devem ser utilizados em harmonia, um em complemento ao outro. Tendo em vista as principais alterações promovidas pela Emenda, os desafios para a Justiça Federal são: **(i)** definição do conteúdo programático mínimo para os cursos; **(ii)** aumento do número de instrutores em conciliação/mediação; **(iii)** criação de fórum permanente de discussões; **(iv)** criação e/ou aperfeiçoamento dos cadastros de conciliadores; **(v)** interligação dos cadastros dos TRFs com o cadastro nacional; **(vi)** definição dos parâmetros de avaliação dos conciliadores/mediadores; **(vii)** utilização do Sistema de Mediação Digital nas matérias que permitam sua aplicação; **(viii)** regulamentação dos parâmetros de remuneração dos conciliadores/mediadores; **(ix)** instalação dos Centros



Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

de Conciliação, com estrutura adequada, como determina a Resolução n. 125/2010/CNJ, na sua atual redação; **(x)** designação de pelo menos 1 (um) servidor treinado em conciliação/mediação, com dedicação exclusiva, para cada Centro de Conciliação; **(xi)** edição de enunciados; **(xii)** elaboração de plano de implantação acerca do cumprimento das alterações promovidas pela Emenda n. 2/2016 na Resolução n. 125/2010/CNJ, no prazo de 30 dias.

Item 3 (apresentado pelo Juiz Federal João Batista Lazzari). Na busca pela uniformização do padrão a ser seguido pela Justiça Federal, o Conselho da Justiça Federal (CJF) elaborou duas resoluções, cujas minutas foram submetidas também à análise da Conselheira Daldice Santana. A primeira regulamenta a estruturação dos Núcleos e Centros, da seguinte maneira: **(i)** define a forma de organização e as atribuições do CJF, dos TRFs, dos Núcleos e dos Centros; **(ii)** distribui o que cabe a cada um, conforme as realidades dos TRFs, visando à estruturação uniforme, atualmente diferenciada em cada uma das Regiões Federais; **(iii)** define o parâmetro curricular mínimo dos cursos, observando o regramento do CNJ; **(iv)** enfatiza a necessidade de criação de Centros onde ainda não existam e onde houver mais de uma unidade jurisdicional, bem como a criação de Centros Regionais ou Itinerantes nas Seções Judiciárias com apenas uma unidade jurisdicional. Essa resolução será aprovada neste semestre, provavelmente na segunda seção seguinte a esta reunião. A segunda resolução em trâmite institui o Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação, previsto na Emenda n. 2/2106/CNJ, o qual permitirá a realização de reuniões internas, na Justiça Federal, para tratar da conciliação e das questões previdenciárias. Esse fórum terá a participação do Corregedor-Geral da Justiça Federal, de um Ministro do STJ atuante na área previdenciária, de um Conselheiro do CNJ, dos Coordenadores da Conciliação nos TRFs ou de magistrados por eles indicados, do Procurador-chefe da Procuradoria Especializada do INSS, de representantes da AGU, do MPF, da OAB, da DPU e do IBDP. O CJF está trabalhando também na estruturação dos cursos de capacitação de conciliadores e mediadores e de formação de instrutores em conciliação. No primeiro, o foco é a parte teórica, com vistas não apenas ao formato presencial, com turmas periódicas, mas também ao formato EAD (curso teórico básico, disponível na plataforma do CEJ), de modo que o curso fique “permanentemente no ar”, no modelo auto-instrucional, com controle e avaliação, já que o volume de pessoas para capacitar é muito grande. No segundo, formação de formadores (instrutores), o objetivo é multiplicar, em cada TRF, o treinamento e o aperfeiçoamento de instrutores para propiciar a realização de cursos em todas as Regiões, para auxílio especialmente no desenvolvimento da parte prática (formação suplementar).

Item 4. Em relação à estruturação dos Centros de Conciliação, foram ressaltados os seguintes pontos: **(i)** obrigatoriedade de instalação de Centros onde houver 2 ou mais Juízos; **(ii)** facultatividade de instalação de Centros onde houver apenas 1 Juízo, desde



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

que, nesses casos, seja possível o atendimento por Centro Regional ou Itinerante; **(iii)** possibilidade de implantação da Conciliação/Mediação Itinerante, com auxílio de conciliadores/mediadores cadastrados, enquanto não forem instalados os Centros. Nas Seções Judiciárias que contarem com mais de 15 unidades jurisdicionais, o Centro deverá ter estrutura de Vara, preferencialmente com assessor.

Deliberação: fixado prazo de 30 (trinta) para a estruturação dos Centros em todas as Regiões. Esse prazo é suficiente porque a Resolução n. 125 já traz essa obrigatoriedade desde 2010, a Emenda n. 1 o prorrogou e o novo CPC também, se considerado 1 (um) ano da *vaccacio legis*. A Região que não tiver condições de promover a estruturação nesse prazo deverá eleger um Núcleo Regional para dar suporte à conciliação de forma remota.

Item 5. Em relação à atuação dos conciliadores, foram discutidos os temas: capacitação/treinamento, cadastro, avaliação e remuneração. Quanto ao cadastro, destacam-se das exposições os seguintes aspectos: **(i)** o CNJ criou o Cadastro Nacional de Conciliadores. O cadastro, embora esteja no CNJ, é dos Núcleos (autonomia definida na Emenda n. 2/2016). E ele está no CNJ justamente para que haja uniformidade de dados. Os Tribunais poderão criar seus próprios cadastros; quem não tem, terá de criar. O cadastro deverá conter avaliação dos conciliadores/mediadores, cujo modelo já foi aprovado para a mediação e deverá ser adaptado para a conciliação. No caso da mediação, a inscrição no Cadastro Nacional deverá ser feita pelo próprio interessado. Dessa forma, recebido o pedido, o sistema enviará mensagem ao Tribunal, que poderá validar ou não a inscrição, bem como requerer apresentação de documentos como, por exemplo, comprovante de realização do estágio supervisionado. No caso da conciliação, o coordenador do Núcleo ou do Centro deverá alimentar o sistema com o nome e alguns outros dados do conciliador/mediador já capacitado. **(ii)** A avaliação dos conciliadores/mediadores é necessária. Os quesitos da avaliação já foram aprovados na última reunião da Comissão de Acesso à Justiça. **(iii)** A pretensão por um trabalho diferenciado pressupõe a remuneração. Para este ano não há orçamento, mas, para o próximo, esse assunto deverá ter alguma solução. O padrão da Justiça Federal poderá ser diferente, ainda que siga os parâmetros fixados pelo CNJ, em razão do perfil da demanda. A remuneração não é problema só do Judiciário, é problema de todos os envolvidos, principalmente nas situações em que não houver cobertura da assistência judiciária gratuita. Suscitou-se a criação de fundo pelas custas judiciais. O trabalho voluntário pode coexistir com o trabalho remunerado.

Deliberações: **(i)** obrigatoriedade de criação do cadastro de conciliadores aos Tribunais que ainda não criaram; **(ii)** obrigatoriedade de avaliação dos conciliadores/mediadores; **(iii)** sugestão de elaboração de parâmetros para a fixação de remuneração aos conciliadores/mediadores a partir do próximo ano.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

Item 6. A temática deste item foi objeto de exposição pelo Ministro Néfi Cordeiro. Para o Ministro, a conciliação é uma das grandes – talvez a principal – soluções da Justiça. A parceria do CNJ com o CJF se traduz na crença de que conciliação é viável e de que deve ser implantada como método de eficiência da Justiça por todos os Tribunais, não dependendo, como foi até hoje, de personalidades, ou seja, de pessoas que gostam de conciliação, de gestões que funcionam bem e de gestões que não são tão sonhadoras com esse modelo. “A conciliação é a melhor das Justanças”. Então, como alternativa para os magistrados que não possuem formação em conciliação ou não gostam de atuar nessa área, é importante que os Centros de Conciliação possam apoiá-los com a oferta de conciliadores e de mediadores para a realização do trabalho, pois dificilmente será possível mudar radicalmente essa quantidade enorme de juizes federais. Se houver conciliadores e mediadores para a execução desse trabalho, haverá maior chance desses juizes aceitarem que os processos de suas Varas sejam submetidos à conciliação. O Ministro participou de Comissão instituída pelo CNJ para a formação de parâmetros mínimos de curso. Em razão disso, ressaltou não haver impedimento para que a Justiça Federal faça adequações ao programa – embora já conste na resolução conteúdo relativo à matéria federal – bem como para que cada TRF, ao preocupar-se com determinada área, desenvolva curso com enfoque nessa área. O importante é que seja atendido o parâmetro mínimo estabelecido pelo CNJ e que se faça de imediato essa preparação. O novo CPC já está em vigor. Por isso, já são necessários o cadastro de conciliadores e mediadores e a aplicação da conciliação, de forma obrigatória, nas audiências do dia a dia. Atualmente, isso não está estruturado. A proposta de uniformização de padrão para a Justiça Federal encampada pelo CJF fortalece a política. Os Tribunais já não têm mais a opção de dizer “não gosto”. Vale dizer: **se a uniformização vem da Justiça Federal por meio do CJF, a conciliação passa a ser um objetivo de gestão.** Todos os presentes já sabem como fazer para implantar isso de imediato. Se o CNJ determinar prazos ou metas, isso valerá para o Brasil. A Conselheira Daldice afirmou que não há a pretensão de se fixar metas, mas sim o **convencimento**, pelo método natural – a realização de reuniões como esta –, de que o ganho é maior com a conciliação e a mediação. É necessário convencer os magistrados de que a política mudou e de que todos terão de cumpri-la em prol do bem comum. A Conselheira acredita que com o respaldo do CNJ e a parceria do CJF, na medida em que houver uniformidade, estruturação e treinamento, a política vai se consolidar, sem necessidade de imposições, pois a ordem não combina com a filosofia da conciliação, onde o diálogo é o mais importante. “A conciliação tem que andar independentemente do gestor”. Já há estudos para a alteração da Resolução n. 106, para tornar o acordo homologado em conciliação um dos critérios de promoção (atualmente, apenas a sentença é considerada). Por fim, foi lembrado que o Cadastro Nacional de Instrutores do CNJ contém apenas 5 magistrados na Justiça Federal e que



Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

é preciso ampliar esse leque. Já há demandas também sobre: **(i)** cursos para prepostos; **(ii)** cursos para procuradores que atuam na Câmara de Mediação (que não são prepostos, mas mediadores extrajudiciais e, por isso, precisam de curso com linguagem específica para essa função); **(iii)** cursos para mediadores judiciais.

Deliberação: criação de grupo de trabalho para gerenciar a capacitação.

Item 7. Debatido juntamente com o item 3.

Item 8. Este item foi exposto pelo Juiz Federal Bruno Takahashi, membro do Comitê Gestor da Conciliação. Em breves palavras, o magistrado explicou que a Emenda n. 2/2016 prevê a possibilidade de aprovação de enunciados pelos fóruns de Coordenadores de Núcleos, os quais, submetidos à Comissão de Acesso à Justiça do CNJ e aprovados em Plenário, passam a ter caráter vinculativo para o segmento de Justiça. Vale dizer: se a Justiça Federal aprovar um enunciado sobre determinada matéria ligada à Conciliação, uma vez aprovado pelo CNJ, esse enunciado passa a vincular a Justiça Federal em matéria de conciliação. Como há necessidade de capacitação de imediato, e considerada a predominância dos trabalhos de conciliação no âmbito da Justiça Federal, verificou-se a possibilidade de aproveitar essa reunião para se discutir pelo menos um dos enunciados, dentre os que foram encaminhados previamente, o mais urgente no momento, relativo à exigência do artigo 11 da Lei de Mediação. Apesar de o fórum ainda não estar regularmente constituído, esta reunião tem legitimidade para discutir e aprovar o enunciado proposto, considerada a necessidade de divulgação de editais de curso de capacitação de conciliadores nos TRFs. O enunciado proposto é o seguinte: “CONSIDERANDO A NATUREZA PREDOMINANTEMENTE OBJETIVA DOS CONFLITOS SUJEITOS À CONCILIAÇÃO, NÃO SE APLICA AO CONCILIADOR A EXIGÊNCIA DA GRADUAÇÃO HÁ PELO MENOS DOIS ANOS EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR PREVISTA NO ARTIGO 11 DA LEI DE MEDIAÇÃO”. A sugestão do expositor foi a votação do enunciado pelos Coordenadores de Núcleo presentes e posterior assinatura de ata para viabilizar a abertura de expediente na forma estabelecida pela Emenda n. 2. A exigência da formação em nível superior permanece. Pela redação da Emenda, os alunos de universidade não podem atuar diretamente como conciliadores. A sugestão do Ministro Reynaldo é a atuação dos alunos como auxiliares do orientador, que pode ser o conciliador. O Conselheiro Allemand sugeriu a inclusão da matéria no exame de ordem da OAB, sugestão bem recebida já que o advogado, na realidade, é “primeiro mediador” diante de um problema suscitado pela parte ou interessado. Os demais enunciados constantes do material da reunião, em razão da ausência de tempo suficiente aos debates nesta reunião, ficaram para análise futura.

Deliberação: aprovação do enunciado, por unanimidade, o qual deverá ser submetido à Comissão de Acesso à Justiça.

Item 9. Este item foi apresentado pelo Juiz André Gomma, Auxiliar da Presidência do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

CNJ. O magistrado iniciou a exposição destacando que o sistema de mediação digital é fundado em premissas, sendo uma delas a sustentabilidade. A proposta do novo CPC é repensar o sistema e construir soluções mais ágeis, menos onerosas para magistrados e para advogados públicos, e mais realizadora para o jurisdicionado. Nessa esteira, a Emenda n. 2/2016 instituiu a mediação digital como ferramenta passível de utilização em demandas pré-processuais e processuais, sobretudo as que envolvam questões de consumo. O objetivo é a desjudicialização das demandas, ou seja, a utilização do recurso “Poder Judiciário” como centro de harmonização da sociedade, sem o protocolo. A intenção é promover essa desjudicialização dentro do próprio Judiciário, mediante o estabelecimento de parâmetros para definição de quais demandas serão resolvidas no âmbito pré-processual e quais serão efetivamente judicializadas. O exemplo utilizado para apresentar o sistema foi o do DPVAT (matéria de competência da Justiça Estadual). A Conselheira Daldice, contextualizando para a linguagem da Justiça Federal, exemplificou com assuntos específicos da Caixa Econômica Federal e dos Conselhos Profissionais. A expectativa é de que a mediação digital absorva cerca de 80% da plataforma dos Conselhos. Para as questões pré-processuais, os cinco Núcleos precisam estar vinculados ao Sistema de Mediação Digital para indicar o juiz que homologará os acordos, bastando o cadastro do Núcleo. Para as questões processuais/judiciais, tem de haver adesão do Tribunal ao sistema digital. Nesse caso, não basta a adesão do Núcleo; é necessária a adesão da Presidência do Tribunal.

Respostas aos questionamentos surgidos durante a apresentação: (I) O sistema não é vinculado ao PJe e seu acesso será feito pelo site do CNJ. No caso de demandas judicializadas, as questões serão vinculadas a outra ferramenta, que é o Escritório Digital. (II) Como é possível homologar acordo extrajudicial se não há processo? A homologação é necessária para transformar o acordo pré-processual em título judicial. Fica a critério da parte decidir se deseja ou não a homologação. (III) A homologação do acordo será feita por Juiz do Centro de Conciliação e não está vinculada a nenhuma Vara. (IV) A homologação é importante no pré-processual atual e no sistema digital porque representa a chancela do Poder Judiciário para a garantia da transparência e da adequação da conduta. (V) Estatísticas do ano passado demonstram a redução do número de feitos nos Tribunais Estaduais de SP e MT em razão da atuação no pré-processual (aumento da desjudicialização). (VI) A expedição de RPV pelo Centro de Conciliação nas questões pré-processuais não está definida e demanda discussão e deliberação posterior (edição de lei ou de resolução). A sugestão de aplicação do pagamento administrativo a essa hipótese não satisfaz a demanda porque a Administração não paga correção monetária e pelas questões relativas ao exercício findo, quando não há verba.

Deliberação: criação de fórum para gerenciar o acompanhamento da gestão do Sistema de Mediação Digital no âmbito da Justiça Federal.



Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

Item 10. Exposições das instituições convidadas:

1. Consultoria Geral da União (CGU) – O Consultor Geral da União apresentou a estrutura e as atribuições da CGU. A CGU atua na coordenação da estrutura consultiva da Administração Direta e também conduz a Conciliação, a Mediação e a Arbitragem na Administração Pública Federal. Abrange também questões envolvendo a União e outros entes federados, as quais podem ser resolvidas na Câmara de Conciliação e Arbitramento da Administração Federal (CCAF). A CGU, a PGU, a PGF e a PGFBACEN estão aguardando a publicação de decreto regulamentar sobre os limites de atuação de cada um desses órgãos. A novidade é a participação de privados na relação consensual de conflitos. O critério para definir a atuação das estruturas contenciosas e das estruturas consultivas é a verificação da necessidade de atuação ou não de um terceiro na conciliação, mediação ou arbitragem. No caso de negociação direta entre as partes, a atividade será confiada ao contencioso (PGU, PGF e PGFBACEN). No caso de necessidade de atuação de terceiros, a atuação será da CCAF. A arbitragem ainda não é uma realidade na CCAF, embora a Câmara tenha sido criada também para exercer essa função. Então, quando é necessário o arbitramento em razão de uma conciliação não exitosa na CCAF, há outra estrutura dentro da CGU para exercer essa atribuição. O ideal é que seja criada futuramente, na própria CCAF, uma nova estrutura que proporcione o arbitramento entre órgãos públicos federais e, eventualmente, não federais e, potencialmente, até mesmo com particulares. É óbvio que advogados públicos federais não podem ser árbitros de questões que envolvam a União, mas nada impede que seja criada estrutura de arbitragem cooperativa que envolva advogados públicos de diversos entes federados, que possam prestar um serviço público de arbitragem. É uma questão a ser pensada, já que a arbitragem no âmbito privado é uma realidade, a qual deve ser trazida também para o serviço público, com a participação de advogados públicos federais, estaduais e municipais, como alternativa na esfera da arbitragem.

2. Procuradoria Geral Federal – O Procurador-Geral Federal apresentou a estrutura e as atribuições da PGF/AGU. A PGF representa 159 fundações públicas e autarquias federais, entre elas o INSS, grande campeão de litigiosidade na Justiça brasileira. O histórico registrou durante certo tempo a média anual de 120 mil acordos, mas no último ano foram apenas 20 mil, por conta de um acórdão do TCU (n. 715), que questionou mais ou menos 900 acordos celebrados em Juízo, homologados por juízes federais, em processos que têm o objetivo não declarado de rever esses acordos e eventualmente multar as partes envolvidas, como já ocorreu. Inevitavelmente, esse acórdão do TCU serviu de grande desestímulo à conciliação. “É muito fácil fazer o de sempre, pois ninguém será responsabilizado por entrar com 20, 30 recursos em um mesmo processo. Agora, fazer um acordo em primeira instância evitando o uso da máquina, infelizmente, ainda se persegue”. Há outros atores no segmento do Judiciário



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

que não vêm com naturalidade os acordos judiciais. Há representações formuladas de ofício, inclusive por juízes federais e juízes estaduais no uso da competência delegada, em razão da celebração ou da não celebração de acordo. A depender da situação, um juiz pode não se convencer da proposta de acordo e entender que se trata de ato de improbidade administrativa, ou pode entender que a não celebração do acordo resulta prejuízo ao Erário, a ensejar representação. Além disso, Procuradores da República – membros do MP, de forma geral –, entendem que estão autorizados a também questionar e a representar, seja porque não participaram do acordo, seja porque não fariam o acordo. A PGF está tentando reverter esse cenário de insatisfação do ano passado por meio do convencimento. Muitos juízes procuraram a PGF para reclamar a não participação do órgão em mutirões de conciliação e o baixo número de conciliações nas ordinárias. Desde o final de 2015, a PGF tem por objetivo racionalizar a atuação nos processos previdenciários, especialmente nos processos de benefícios por incapacidade, os quais representam 20% de toda a demanda da Justiça Federal. Sob o ponto de vista jurídico, são processos relativamente simples de resolver, de conciliar. Essa investida começou pelo INSS que, nos JEFs, é parte em 80% dos processos. O procurador-geral apresentou gráfico contendo estatística sobre o aumento da concessão judicial do auxílio-doença na Justiça Federal, no período de 2010 a 2015. Em 5 anos, houve um crescimento de determinações judiciais para implantação de auxílios-doença na ordem de 88%. Vale dizer: em 5 anos, o número de concessões judiciais de auxílios-doença dobrou. A liderança do assunto em processos previdenciários e o crescimento das concessões judiciais obrigaram a PGF a adotar providências mais contundentes. A **primeira** delas contou com a participação do CNJ. No final do ano passado, depois de um ano de tratativas entre a AGU e o CNJ, editou-se uma Recomendação Conjunta (n. 01, de 15 de dezembro de 2015) contendo a padronização de procedimentos de boas práticas existentes em algumas Seções Judiciárias do Brasil. Alguns receberam com naturalidade, outros estão se esforçando para se adaptar. Essa recomendação padroniza os quesitos a serem encaminhados aos médicos, aos peritos judiciais, construídos de modo conjunto por um grupo de juízes federais e procuradores federais. A norma recomenda também o estabelecimento de procedimentos específicos de inversão da ordem processual, com a realização da perícia antes da citação do INSS, podendo-se evitar a contestação. Com isso, recebida a perícia, realizada por perito judicial, no ato da citação, caso ela seja favorável ao segurado, e considerando-se o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, será proposto o acordo e encerrado o processo; caso a perícia seja desfavorável, a solução será invertida. Essa inversão na ordem do processo viabiliza de maneira absoluta o potencial de conciliação em processos de benefícios por incapacidade. Em média, são 160 mil novas ações por mês envolvendo benefício por incapacidade. A recomendação está em divulgação, segundo o CNJ. A **segunda etapa**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

do processo de investir em conciliação nos benefícios por incapacidade é a criação de equipe única de trabalho, por Região, nas Procuradorias, para atuação em todos os benefícios por incapacidade. Isso porque cada um dos órgãos da PGF atua nas mesmas matérias em diversas cidades. E por mais que se busque padronização na forma de atuar, é certo que há procuradores com mais vocação e outros com menos vocação para atuar em conciliação. E na medida em que, nos JEFs, os processos são, em sua maioria, eletrônicos, percebeu-se que a atuação dos procuradores ocorre de forma mais inteligente e concentrada mediante a reunião de equipes. Processos de benefício por incapacidade, em regra, não têm audiência, o que torna viável esse procedimento. O sistema já está em funcionamento desde fevereiro deste ano nos Estados do Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. As primeiras estatísticas demonstram que, no estado do Paraná, por exemplo, houve 71% de improcedência (laudo contrário à incapacidade do segurado ou ausência de requisitos para a concessão do benefício). Os 29% restantes dividiram-se da seguinte forma: em cerca de 20% houve conciliação (acordo) e 10% foram para disputa. Isso quer dizer que a PGF está recorrendo ou insistindo na tese em apenas 10% dos processos. A estatística do Estado do Paraná demonstrou que a redução de apenas 1% da atuação do INSS reflete uma economia de 1 milhão de reais por mês aos cofres da Previdência. No Estado de São Paulo, a redução desse mesmo percentual de atuação (1%) gera uma economia de 4 milhões mensais. A PGF pretende expandir essa forma de trabalho, de modo concentrado, à distância, atingindo todo o Brasil, seguindo um cronograma que, com responsabilidade, permita o acompanhamento e a evolução desse método. A **terceira etapa** de medidas será implantada nos próximos dias: a possibilidade de fixação judicial da data de cessação do benefício. Essa medida visa evitar o pagamento de auxílio-doença por muito mais tempo do que o necessário para a recuperação do segurado. O médico perito ou o perito do juízo poderão fixar a data provável de cessação do benefício no próprio laudo. A consideração dessa data na sentença ou no acordo viabilizará as conciliações e a economia aos cofres públicos. A média de duração de um benefício de auxílio-doença concedido administrativamente é de 2 anos; já a média de duração desse mesmo benefício concedido judicialmente é de 4 anos. Isso ocorre por várias razões e uma delas é a interposição de recursos nas situações em que não se deveria recorrer. A fixação da DCB judicialmente não era possível porque o sistema do INSS não permitia o agendamento dessa data nem a prorrogação do benefício caso o segurado não estivesse recuperado. O sistema foi reformulado e agora contempla essas possibilidades. Assim, ao término do prazo agendado, o segurado poderá requerer prorrogação do benefício e continuar a recebê-lo até a realização de nova perícia (administrativa). A **quarta etapa** da investida em benefícios por incapacidade é a inversão da ordem recursal. Nos próximos dias será divulgada uma orientação da PGF sobre a forma de atuação nos processos de benefícios por



Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

incapacidade, com estímulo ao não recurso e à celebração de acordos nos processos em que houver fixação de DCB (isso é condição para a dispensa do recurso). Outras três orientações importantes estão em vigor: **(a)** a não interposição de recursos extraordinário e especial nos casos em que houver repercussão geral julgada e recursos repetitivos; **(b)** a não participação na audiência preliminar do art. 334 do CPC, nos processos de benefícios por incapacidade, se não houver a perícia prévia (a audiência não será útil porque não haverá acordo) – daí a expedição dos ofícios por procuradorias de algumas regiões do País informando o desinteresse na participação de audiências preliminares; **(c)** o estímulo à participação de procuradores nos mutirões e nos eventos itinerantes de conciliação, com atribuição de pontuação para a promoção por merecimento. Tudo o que foi exposto é muito recente, mas vem apresentando ótimos resultados.

Resposta aos questionamentos: **(I)** Os ofícios enviados aos Tribunais foram atos malsucedidos. O caminho é a atuação virtual porque, ainda que se estabeleçam calendários universais, não haverá procuradores suficientes para atuação em todas as regiões. Por outro lado, não há como analisar a questão sem a prova, que, no caso, é a perícia, para efeito de conciliação. O procurador-geral federal informou que há, de fato, uma orientação da PGF quanto a desestimular a marcação de audiências do art. 334, mas apenas em duas situações: **(a)** nas matérias de direito em que a PGF está discutindo tese nos Tribunais Superiores, sobre as quais não serão propostos acordos; **(b)** nas situações fáticas que exijam instrução probatória ou que demandem perícia ainda não realizada. **(II)** O movimento “acordo zero”, que começou com a notícia da decisão do TCU e ganhou força com o movimento corporativo, ainda não acabou, mas já diminuiu muito. Na verdade, percebeu-se que o acordo zero gerou um aumento de 40% do trabalho, ao passo que o retorno à atividade da conciliação reduz boa parte desse trabalho. **(III)** A padronização do laudo médico (quesitos) constante na recomendação conjunta assinada pelo Presidente do CNJ, pelo Advogado Geral da União e pelo Ministro de Estado da Previdência Social deve ser observada também pelos servidores do INSS, devendo estabelecer-se agora um modo de fiscalizar o cumprimento desse padrão. **(IV)** A fixação da DCB na sentença ou a convocação do segurado pelo INSS após o prazo sugerido para a DCB possuem resultados práticos semelhantes. A fixação judicial da DCB não gera atribuição ao segurado sobre a responsabilidade na prorrogação do benefício, se isso for necessário. É uma inversão da ordem natural que não gera maiores problemas ao segurado, que não está em atividade, mas sim afastado apenas para cuidar da saúde. **(V)** Quanto ao princípio da oralidade, de fato, a apresentação de proposta de acordo pelo INSS em audiência, com a presença de conciliador, é mais eficiente do que o acordo proposto de forma escrita, o qual, por vezes, o advogado nem sequer comunica ao interessado. Mas não há possibilidade da presença de procuradores do INSS em todas as audiências. Há que se



Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

pensar numa solução viável e, nesse ponto, vale exemplificar a atuação de alguns magistrados que promovem dupla intimação – ao advogado e à parte – para que, desse modo, o acordo chegue ao conhecimento da parte e não se limite à decisão do advogado que, por razões diversas, pode não se interessar pela proposta de acordo.

Deliberações: No âmbito da conciliação, a Conselheira Daldice sugeriu: **(i)** observância da Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015, para melhor utilidade e eficiência dos trabalhos desenvolvidos na forma do art. 334 do CPC; **(ii)** proposta de criação de Grupo de Trabalho para acompanhamento dos resultados da recomendação conjunta, quantitativa e qualitativamente. Ao Procurador-Geral Federal foram solicitados dois compromissos: **(i)** esclarecimento dos pontos debatidos nesta reunião (para isso, o procurador disponibilizou seu e-mail); **(ii)** empenho para tratar o benefício rural do mesmo modo que foi tratado o benefício por incapacidade.

3. Procuradoria Geral da União – O Doutor José Roberto Peixoto expôs a estrutura e a dinâmica de atuação da PGU. A PGU atua no contencioso da Administração Direta e trata de indenização de parcelas em pecúnia, diferentemente da PGF, que trata de implantação em folha (prestação continuada). Destacou os seguintes projetos: **(i)** matriz de indicadores (informativo sobre o andamento do contencioso da União para identificação dos problemas e possível intervenção); **(ii)** grandes acordos (regulados por limite legal de alçada, alterado pela nova lei de mediação); **(iii)** acordos em processos de massa (centrais de negociação), trabalho vencedor do Prêmio *Inovare* do ano passado. Esse trabalho de dois anos, pioneiro do Rio de Janeiro, produziu 50 mil conciliações em matéria de gratificação e algumas outras, de servidores públicos, evitou 800 mil intimações e gerou uma economia de 506 milhões de reais aos cofres públicos. As Centrais de Negociação atuam na negociação direta entre as partes, principalmente em processos dos JEFs, e também com advogados e sindicatos. O perfil da Central de Negociação é o processo de massa. Em relação aos procedimentos do novo CPC, na prática, se não forem escolhidos os temas que serão levados para a conciliação nem discutido o assunto com a Administração (com o departamento de cálculo), para viabilizar um quantitativo, uma mecânica mais automatizada e mais célere, não será possível fazer acontecer o acordo num tempo viável. A ideia é escolher o tema e trazer para o Judiciário para fazer o mutirão. A dinâmica do art. 334 vai causar certo transtorno na relação interinstitucional e terá de ser trabalhada. A PGU deve atuar internamente com uniformidade no tratamento das matérias, pois o cliente é sempre um só: a União. A perspectiva do trabalho coordenado é visada nesse projeto. As Centrais Regionais fazem a disseminação do conhecimento entre as demais coordenações para haver a uniformidade. O objetivo da PGU, atualmente, é buscar novos temas, e isso exige o aprimoramento da parceria interinstitucional para o mapeamento junto com a Justiça. A Lei n. 9.469 fixava alçadas de atuação, que caíram com a edição da Lei n. 13.140 e passaram a estar previstas em decreto presidencial. O decreto está pronto,



Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

dependendo apenas de aprovação, a qual está comprometida pelo cenário político atual. Então, pelo regramento em vigor, na audiência preliminar do art.334 será possível fazer acordo em todas as matérias já selecionadas para a conciliação, com valores até 60 salários mínimos, excluídas aquelas que envolvam dano moral, pena aplicada a agente público e matéria sumulada na qual a União foi vencedora. O Doutor José Roberto pediu o apoio do CNJ para a aprovação desse decreto, em prol da conciliação. O Secretário-Geral do CNJ sugeriu a elaboração de Termo de Cooperação, após a aprovação do decreto, direcionado a todo o Judiciário, para difundir a informação.

Deliberação: análise da possibilidade de emissão de nota técnica pelo CNJ como forma de apoio à aprovação do decreto mencionado pela PGU. A nota técnica requer a observância de alguns requisitos estabelecidos no RI do CNJ. Qualquer Conselheiro pode fazer o pedido para deliberação em Plenário. Tecnicamente, não há impedimento para a apreciação de nota técnica sobre o decreto pelo Plenário do CNJ, mas a questão deve ser analisada com certo cuidado, pois a norma (decreto) é de caráter unipessoal. A rigor, a nota técnica pode ser até levada em mesa, dependendo da urgência, por não haver partes e, por isso, eventual situação de prejuízo.

4. Caixa Econômica Federal – O Superintendente Nacional afirmou que a CEF “é parceira de primeira hora” nos projetos de conciliação e que está nessa trajetória há uns 12 anos, com experiência exitosa. Toda a estratégia da conciliação está a cargo do contencioso, que atua com mais ou menos 500 advogados e possui acervo que ultrapassa 1 milhão de processos. Dentre as estratégias da CEF, as primeiras, mais basilares, foram os acordos em matérias mais simples, nas quais a CEF atua eminentemente como empresa privada; depois, evoluiu para o acordo extrajudicial, normatizado em parceria com a Ouvidoria (a análise final dos processos é feita pela unidade jurídica e, atualmente, cerca de 90% dos casos em trâmite é aprovado); há uma central nacional que coordena todos esses processos, sediada no Jurídico de Brasília, cujo resultado tem sido cada vez mais animador. Avançando um pouco mais, a CEF começou a montar salas de conciliação pré-processual em unidades jurídicas e em prédios da Justiça Federal. Nessas salas, na Justiça Federal, quando a parte vai buscar informações sobre algum plano econômico ou sobre ações de massa, ela é conduzida para uma sala de conciliação da CEF, onde recebe orientação e, na maioria dos casos, realiza o acordo e o caso não vira processo. O mais importante foi a mudança de paradigma quanto ao enfrentamento e a coragem de decidir pelo acordo quando, às vezes, seria mais confortável “brigar” pela tese jurídica. Mais um passo foi dado e criaram-se súmulas administrativas de dispensa do dever recursal. Em 2015, foram 36 mil recursos que deixaram de ser interpostos aos tribunais superiores devido à utilização dessas súmulas. A CEF avançou um pouco mais. Hoje, o advogado da CEF é proibido de recorrer aos Tribunais Superiores sem justificar. Para recorrer, ele



Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

precisa elaborar uma nota jurídica, fundamentando a relevância da matéria e o interesse da CEF no prosseguimento do processo; somente com a aprovação do colegiado da unidade jurídica poderá ser interposto o recurso. Além disso, nas matérias de interesse jurídico da CEF, uma equipe centralizada em Brasília avalia o interesse jurídico e decide sobre o prosseguimento ou não do recurso. Todas essas estratégias renderam à CEF, em 2012, o Prêmio *Inovare* pela marca de possuir apenas 35 unidades de recursos interpostos no STF, número que, basicamente, se conserva até hoje. Houve até um certo aumento dos recursos em trâmite, um pouco por conta as ações de poupança, mas não chega a uma centena. No STJ, foi adotada ação semelhante. O próximo objetivo é avançar nas questões trabalhistas, no TST, onde há relevante contingente de ações judiciais.

5. Conselhos Profissionais – O representante do Fórum dos Conselhos Profissionais não pôde permanecer na reunião em razão do horário do voo, mas registrou que as conciliações avançaram muito no âmbito dos Conselhos e que há interesse na adesão à Mediação Virtual. O coordenador do fórum colocou-se à disposição para novas reuniões e discussões sobre projetos de atuação envolvendo as questões dos Conselhos Profissionais.

Item 11 – Competência delegada

Os Juízes Federais Mauro Spalding e Bruno Takahashi explicaram a origem do projeto da competência delegada, na Comarca de Jacarezinho, pertencente à 4ª Região. Em seguida, informaram que, em novembro de 2012, um convênio foi celebrado pelo TRF3 e pelo TJSP para atuação conjunta nos processos de competência delegada, em sistema de mutirão. O projeto piloto foi realizado em Limeira, onde seria criada Vara Federal. Na ocasião, em 3 dias de audiências concentradas, foram realizadas 109 perícias em benefícios por incapacidade (os médicos peritos foram de SP, Capital, para Limeira), com tentativa de conciliação logo em seguida. Houve 95% de acordos nos casos de efetiva incapacidade. Depois dessa experiência, foi criada uma Central de Conciliação em Ourinhos, com atribuição específica para tratar da competência delegada, da qual o Doutor Mauro é o coordenador. Outras experiências desse projeto foram realizadas em Palmital (duas vezes), Piraju, Chavantes e Dracena. O projeto foi suspenso por questões internas do TRF3 e também em razão da política do acordo zero. Mas a pretensão é de se retomar o projeto. O processo da competência delegada é julgado na Justiça Estadual, mas o recurso vai para o Tribunal Regional Federal. Por isso, a realização da conciliação em primeiro grau reduz consideravelmente o número de recursos a serem julgados pelo TRF. Com isso, no âmbito da Justiça Federal, haverá menor remessa de recursos à segunda instância e redução de custos com estrutura, servidores, etc. no julgamento de causas previdenciárias. “Cada lado tem que assumir sua responsabilidade no tratamento de uma questão que é comum”.

Encerramento: A Conselheira Daldice informou que alguns parceiros já têm um



Conselho Nacional de Justiça

Movimento Permanente pela Conciliação (Justiça Federal)

Reunião - 04/04/16 - 9h às 17h

**Local: Auditório do Conselho da Justiça Federal
(SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Térreo)**

MEMÓRIA

quantitativo de processos, uma indicação de pauta, pronta para ser executada enquanto se opera a estruturação com a AGU e com o INSS. A CEF já passou o seu quantitativo. A Conselheira solicitou aos Núcleos que recebam representante da CEF para tratar do calendário e comprometeu-se a repassar-lhes o quantitativo já informado a ela em reuniões anteriores. Pediu aos Coordenadores de Núcleo a transmissão aos colegas juízes dessa nova forma de trabalhar, das possibilidades da mediação virtual, da mediação à distância, por skype, ou do que for viável. Esse formato digital é o que já está pronto, mas nada impede que haja outra forma, inclusive por telefone, como ela mesma fez várias vezes, com certificação no processo do que houve e do que foi decidido. A informalidade e a transparência devem ter rastreabilidade. Por fim, o Juiz Federal João Batista Lazzari convidou a todos para o seminário dos dias 12 e 13 de maio, no qual se pretende aprovar alguns enunciados para a Justiça Federal, e reiterou a necessidade de se organizar com brevidade o Curso de Formação de Instrutores em Conciliação e Mediação.

Conselheira DALDICE SANTANA